

**Universidade Federal do Oeste do Pará**  
**Instituto de Ciências e Tecnologia das Águas**  
**Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade**

**EDITAL 01/2023 - PPGBEES**

Estabelece normas para a Eleição do Coordenador e Vice Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade, do Instituto de Ciência e Tecnologia das Águas (ICTA), da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), para o período de 2023 a 2025, e dá outras providências.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 1º - A Eleição para os cargos de Coordenador e Vice Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade, do Instituto de Ciência e Tecnologia das Águas - ICTA, da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA, para o período de 2023 a 2025, bem como as atividades da Comissão Eleitoral serão reguladas pelo presente regimento.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria no 004, de 01 de fevereiro de 2023-PROPPIT, é composta por:

- Dois docentes do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade;
- Um discente regular do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade;
- Um técnico do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade.

Art. 3º - É competência da Comissão Eleitoral, dentre outras atribuições:

I - Zelar pelo cumprimento deste regimento;

II - Organizar e presidir o Processo Eleitoral, a saber:

- Elaborar e disponibilizar formulário padronizado e único para inscrição das chapas;
- Registrar, deferir, indeferir e divulgar as inscrições de candidaturas ao pleito;
- Cuidar da observância de prazos e do calendário eleitoral (em anexo);
- Coordenar as condições para a realização do pleito (via SIGEleição);
- Receber, analisar e julgar os recursos impetrados, coletiva e/ou individualmente, que digam respeito, exclusivamente, ao pleito eleitoral aqui estabelecido;

- Encaminhar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade o resultado final da eleição para sua homologação.

## **DOS ELEITORES AO CARGO DE COORDENADOR E VICE COORDENADOR**

Art. 4º - São eleitores no pleito, previstos neste regimento:

- Docentes do corpo permanente do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade em pleno exercício de suas funções;
- Técnicos vinculados ao curso Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade;
- Discentes do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade devidamente matriculados (regulares).

## **DO MANDATO E DOS CANDIDATOS AO CARGO DE COORDENADOR E VICE COORDENADOR**

Art. 5º - O mandato para a coordenação do curso é de dois anos.

Art. 6º - Somente poderão candidatar-se ao cargo de Coordenador e Vice Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade, aqueles que atendam aos seguintes requisitos:

- Docentes do quadro permanente do Programa;
- Docentes do quadro da Ufopa.

**Parágrafo único:** Ficam impedidos de concorrer para os cargos de Coordenador e Vice Coordenador os docentes que ocupem cargos administrativos com afastamento superior a 10 horas em outras unidades ou subunidades da Ufopa.

## **DAS INSCRIÇÕES DE CHAPAS PARA A COORDENAÇÃO DO CURSO**

Art. 7º - A inscrição da(s) chapa(s) será realizada por requerimento à Comissão Eleitoral, no período de 10 a 17 de fevereiro de 2023 até às 18h. Um e-mail deverá ser direcionado para a secretaria do Programa ([secretariappgbees.ufopa@gmail.com](mailto:secretariappgbees.ufopa@gmail.com)), com envio digitalizado dos Anexos II-A e II-B, devidamente preenchidos e assinados, dentro do período de inscrição, previsto no cronograma do Anexo I.

Art. 8º - No momento da inscrição a chapa deverá apresentar:

- Formulário de inscrição fornecido pela Comissão Eleitoral, preenchido em sua totalidade (Anexos II-A e B deste edital);
- Resumo do programa de gestão da chapa para o período de 2023 a 2025, com pontos centrais dos compromissos a serem assumidos com o Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade;
- Para compor a estrutura de votação no SIGEleição, os candidatos, no ato da inscrição, deverão, **obrigatoriamente**, encaminhar uma foto atual (com vista frontal do rosto), no formato de arquivo JPEG, para o e-mail: [secretariappgbees.ufopa@gmail.com](mailto:secretariappgbees.ufopa@gmail.com).

**Parágrafo único:** A não entrega de quaisquer documentos indicados no presente artigo implicará no não recebimento da inscrição até que se regularize a situação, obedecendo aos prazos previstos no Calendário Eleitoral.

Art. 9º - Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral terá 24 horas para divulgar a homologação das inscrições das chapas.

§ 1º - Os recursos contra o resultado da homologação de inscrições das chapas deverão ser encaminhados por e-mail à Comissão Eleitoral, através do e-mail da secretaria do curso, [secretariappgbees.ufopa@gmail.com](mailto:secretariappgbees.ufopa@gmail.com), em até um dia útil após divulgação da homologação das inscrições das chapas para julgamento em igual prazo. Para tanto, deve-se considerar o horário comercial (8:00 às 18:00 horas).

§ 2º - Somente poderão impetrar recursos contra homologação de chapas, os eleitores em pleno direito de participação no pleito, como disposto no Artigo 4º deste regimento.

Art. 10º - As chapas podem requerer a desistência de sua candidatura em até 24 horas antes do início da votação.

Art. 11º - Fica aberto o período de Campanha Eleitoral a partir do resultado final de homologação das chapas até 24h antes do início da votação.

## **DAS ELEIÇÕES**

Art. 12º - A votação para os cargos de Coordenador e Vice Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade ocorrerá no dia 13 de março de 2023, no horário de 08:00 às 18:00 h.

Art. 13º - A votação e apuração dos votos no processo eleitoral será realizada pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições (SIGEleição) da Ufopa, disponível no *link*: <https://sigeleicao.ufopa.edu.br>.

§1º O sistema eletrônico *on-line* SIGEleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da Ufopa, cujo acesso pode ser feito em qualquer computador, *tablet* ou *smartphone* conectado à internet, por meio de Login e Senha padrão dos usuários previamente cadastrados no sistema SIG.

§ 2º Ao acessar o SIGEleição o eleitor terá acesso as chapas inscritas.

§ 3º Feita a escolha do processo eleitoral, a página eletrônica da Eleição no SIGEleição apresentará as informações das chapas concorrentes e dará acesso à plataforma de votação *on-line*.

§ 4º Cada eleitor poderá votar em até 1 chapa.

§ 5º A plataforma de votação *on-line* no SIGEleição, denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Branco”.

§ 6º Na Cabine de Votação, os eleitores deverão digitar o número do candidato de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”.

§ 7º Uma informação pessoal será solicitada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo. O eleitor terá direito a duas tentativas para acerto, e, em caso de persistência do erro, a página será bloqueada definitivamente do processo eleitoral.

§ 8º A página do SIGEleição gerará automaticamente o Comprovante de Votação do eleitor, para impressão ou arquivamento.

§ 9º O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração.

§ 10º O voto não será obrigatório.

§ 11º O Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (Ctic) será responsável pelo apoio técnico ao processo eletrônico das eleições.

§ 12º Os relatórios e os comprovantes de votação gerados à Comissão Eleitoral pelo SIGEleição, a respeito do processo eleitoral, fornecerão apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.

Art. 14º - O sigilo do voto e a inviolabilidade da urna virtual, disponibilizada a partir do SIGEleição, serão resguardados pela adoção das providências descritas neste artigo.

## **DA APURAÇÃO**

Art. 15º - A votação será realizada no sistema SIGEleição, na forma prevista e definida pela comissão eleitoral, com prévia divulgação no *site* do Programa e *e-mail*.

Art. 16º - A comissão eleitoral encerrará a votação no sistema SIGEleição às 18h do dia 13 de março de 2023.

**Parágrafo Único.** Encerrada a votação, será realizada a apuração automática dos votos no sistema SIGEleição.

Art. 17º - Será considerada eleita a chapa inscrita com coordenador e vice coordenador mais votada.

§1º. Em consonância ao Art. 74, do Regimento Geral da Ufopa, se ocorrer empate na votação, considerar-se-á eleita a chapa com candidato à coordenador mais antigo em exercício na Ufopa e, no caso de persistir o empate, a chapa com candidato a coordenador mais idoso.

Art. 18º - O resultado apurado será anunciado na forma prevista neste Edital.

## **DOS RECURSOS**

Art. 19º - É garantido a qualquer eleitor ou candidato, o pleno direito de impetrar recursos contra ações e/ou condutas contrárias ao caráter democrático do processo eleitoral.

**Parágrafo único.** Somente serão aceitos, avaliados e julgados, os recursos que forem encaminhados por escrito à Comissão Eleitoral em curso do Processo, de acordo com formulário específico (Anexo III deste edital). O formulário de recursos deverá ser preenchido e encaminhado exclusivamente para o endereço [secretariappgbees.ufopa@gmail.com](mailto:secretariappgbees.ufopa@gmail.com), considerando o período estipulado.

Art. 20º - A Comissão Eleitoral, salvo casos especificados neste regimento, terá o prazo de um dia útil para avaliar e julgar o mérito do recurso, enviando ao(s) requerente(s) por escrito o seu parecer devidamente fundamentado.

Art. 21º - Após a divulgação do resultado final da eleição pela Comissão Eleitoral, é garantido no prazo de um dia útil, o pleno direito de qualquer eleitor impetrar recursos questionando este resultado.

Art. 22º - Apreciados todos os recursos porventura impetrados, os documentos pertinentes serão arquivados na secretaria do Programa.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23º - A posse dos candidatos eleitos aos cargos de coordenador e vice coordenador do Programa será coordenada pela Administração do Instituto de Ciências e Tecnologia das Águas.

Art. 24º - A publicidade de todos os atos da Comissão se dará através de divulgação no *site* do Programa e *e-mail*.

Art. 25º - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 26º - Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade.

Santarém (PA), 07 de fevereiro de 2023

Alfredo Pedrosa dos Santos Jr.  
Presidente da Comissão Eleitoral  
Portaria no 105, de 17 de janeiro de 2023-PROGEP

## ANEXO I

### CALENDÁRIO ELEITORAL

<b>Data</b>	<b>Atividade</b>
26/01/23	Constituição da comissão eleitoral
Até 07/02/23	Publicação do edital
08/02/23	Interposição de recurso ao Edital
09/02/23	Análise e resposta aos recursos interpostos
10/02 a 17/02/23	Período de inscrição das chapas
23/02/23	Divulgação das chapas elegíveis
24/02/23	Interposição de recurso às chapas inscritas.
27/02/23	Análise e resposta aos recursos interpostos
28/02/23	Divulgação definitiva das chapas inscritas
01/03 a 10/03/23	Período de campanha eleitoral
13/03/23	Eleição
14/03/23	Divulgação do Resultado Preliminar da votação
15/03/23	Interposição de recurso ao resultado preliminar da eleição
16/03/23	Análise e resposta aos recursos interpostos
17/03/23	Divulgação do resultado final
março/23	Homologação do resultado pelo colegiado
A partir de abril/23	Posse do Coordenador e vice eleitos

**ANEXO II – A**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO  
COORDENADOR**

Eu, \_\_\_\_\_, professor(a),  
Siape \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, pertencente ao quadro do  
Magistério Superior da Universidade Federal do Oeste do Pará, lotado no Instituto  
\_\_\_\_\_, venho requerer inscrição para concorrer ao  
cargo de Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade, como parte  
da chapa \_\_\_\_\_. Declaro aceitar e seguir as regras dispostas no  
Edital nº 02 - PPGBEES/2022 e assumo o compromisso de cumprir integralmente a função  
para qual seja eleito, conforme art. 117 do Regimento Geral da Ufopa, até o final do  
mandato, salvo motivo de força maior.

Santarém, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura completa e legível  
Candidato (a) ao Cargo de Coordenador (a)

Tel./Cel.: (    ) \_\_\_\_\_ ---- \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**ANEXO II – B**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO  
VICE-COORDENADOR**

Eu, \_\_\_\_\_, professor(a),  
Siape \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, pertencente ao quadro do  
Magistério Superior da Universidade Federal do Oeste do Pará, lotado no Instituto  
\_\_\_\_\_, venho requerer inscrição para concorrer ao  
cargo de Vice- Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade, como  
parte da chapa \_\_\_\_\_. Declaro aceitar e seguir as regras  
dispostas no Edital nº 01 - PPGBEES/2023 e assumo o compromisso de cumprir  
integralmente a função para qual seja eleito, conforme art. 117 do Regimento Geral da  
Ufopa, até o final do mandato, salvo motivo de força maior.

Santarém, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura completa e legível

Candidato (a) ao Cargo de Vice- Coordenador (a)

Tel./Cel.: (    ) \_\_\_\_\_ ---- \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

RECURSO de apelação à fase ( ) Edital, ( ) Inscrição de chapa, ( ) Relação de Eleitores, ( ) Resultado preliminar da eleição, do Edital nº 01 - PPGBEES/2023.

À Comissão Eleitoral,

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, interponho o recurso à fase em questão, em função dos seguintes aspectos\*:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

\* Obedecer ao limite de linhas.

Santarém, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura completa e legível

Tel./Cel.: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_